

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI 3.741, de 2000**

**(Do Poder Executivo)**

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, define e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e publicação de demonstrações contábeis e dispõe sobre os requisitos de qualificação de entidades de estudo e divulgação de princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

**Dê-se a seguinte redação à intitulação e ao art. 180 e incisos I e II:**

#### **Passivo Exigível**

*"Art. 180. As contas do passivo exigível serão classificadas do seguinte modo:*

*I – no circulante: as obrigações, inclusive as decorrentes de plano de benefícios a empregados, de concessões e das demais utilizações de ativo por prazo legal ou contratualmente limitado, os encargos e riscos, determinados ou estimados, os adiantamentos de clientes e demais recebimentos antecipados, vencíveis no prazo de até doze meses; e*

*II – no exigível a longo prazo: os itens referidos no inciso I deste artigo vencíveis após o prazo de doze meses. (NR)*

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração sugerida está sendo apresentada para compatibilizar com a proposta de eliminação do conceito de ativo não circulante, objeto de emenda modificativa do artigo 179.

**DEPUTADA YEDA CRUSIUS  
PSDB/RS**